

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA
DE JUSTIÇA
MESTRADO EM DIREITO

Endereço: Rua do Sol, 117, Centro, Prédio da antiga Faculdade de Direito, São Luís
– Maranhão – Brasil, CEP: 65.020.909.

Telefone: (98) 3272-8453/3272-8454. E-mail: ppgdir@ufma.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2012-PPGDIR.

Dispõe sobre os alunos ouvintes nas disciplinas oferecidas no Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça.

CONSIDERANDO a demanda e a possibilidade regimental de acolhida de alunos na condição de ouvintes;

CONSIDERANDO que o Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça é um espaço integrado à comunidade jurídica, destinado ao ensino avançado, atento à exigência de constante aprimoramento acadêmico, científico e estrutural, mas também à integração dos diversos atores do sistema de justiça;

CONSIDERANDO a relevância de reconhecer e aproximar a comunidade jurídica local do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, por iniciativa sua e após deliberação do Colegiado, nos termos do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Aluno ouvinte é aquele que frequenta as atividades letivas do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça e delas pode participar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA
DE JUSTIÇA
MESTRADO EM DIREITO
Endereço: Rua do Sol, 117, Centro, Prédio da antiga Faculdade de Direito, São Luís
– Maranhão – Brasil, CEP: 65.020.909.
Telefone: (98) 3272-8453/3272-8454. E-mail: ppgdir@ufma.br

Parágrafo Único. O aluno ouvinte, mesmo que participe de atividade que, no programa da disciplina, conte como nota, não será submetido a nenhuma avaliação oficial, não lhe sendo, pois, atribuída pontuação no sistema de controle acadêmico, tampouco será permitido o aproveitamento de estudos em caso de posterior aprovação em processo seletivo deste Programa.

Art. 2º. O postulante à condição de aluno ouvinte deverá encaminhar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça requerimento, instruído de histórico escolar e currículo Lattes.

Parágrafo Único. O requerimento poderá solicitar a inscrição em até três disciplinas.

Art. 3º. Na análise do requerimento pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. Ser postulante graduado, graduando no último ano do Curso de Direito ou integrar núcleo de pesquisa reconhecido na instituição de origem e junto ao CNPq;
- II. Apresentar histórico e currículo Lattes compatíveis com as atividades de Pós-Graduação.

Art. 4º. Havendo deferimento do requerimento por parte da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Direito, será o pleito submetido à avaliação do Professor responsável pela cadeira em que é pedida a inscrição como ouvinte.

Parágrafo Único. A Coordenadoria e o Professor responsável por ministrar a cadeira, em sua decisão, deverão observar o limite de até dois alunos ouvintes por cadeira.

Art. 5º. Se o Professor responsável pela cadeira em que é pedida a inscrição como ouvinte anuir com o pedido, haverá a inscrição, bastando, para tanto, que seja o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA
DE JUSTIÇA
MESTRADO EM DIREITO
Endereço: Rua do Sol, 117, Centro, Prédio da antiga Faculdade de Direito, São Luís
– Maranhão – Brasil, CEP: 65.020.909.
Telefone: (98) 3272-8453/3272-8454. E-mail: ppgdir@ufma.br

requerimento encaminhado à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça para as devidas providências de formalização.

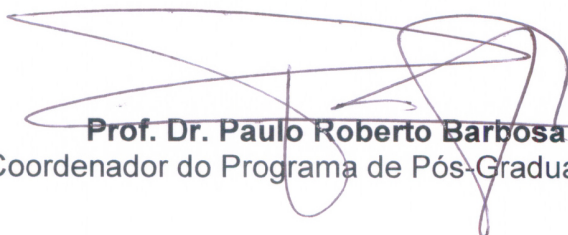
Art. 6º. Sendo a manifestação do Professor responsável pela cadeira em que se pede inscrição como ouvinte como indeferimento do pedido, o requerimento será encaminhado à Coordenadoria, a qual determinará o arquivamento do pedido.

Art. 7º. O aluno ouvinte deverá manter conduta compatível com aquela exigida dos discentes regularmente matriculados, podendo ser revogada a autorização de sua participação nas atividades letivas do Programa caso não sejam observadas as normas regimentais.

Art. 8º. Qualquer situação de conflito envolvendo aluno ouvinte será solucionada, nos termos regimentais, pelo Professor e/ou pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça.

Art. 9º. A presente Resolução passa a valer da data de sua publicação.

São Luís, 04 de setembro de 2012.


Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito